



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU Nº 1214544/2020
INTERESSADOS	LUIS EDUARDO PAIM LONGHI e ANTONIO CARLOS NOGUEIRA DINIZ.
ASSUNTO	RECURSOS DA DECISÃO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA POR DESCUMPRIMENTO DO ART. 107 DO REGULAMENTO ELEITORAL

DELIBERAÇÃO Nº 057/2020 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 14 e 15 de dezembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação-CE-MA-nº 007-2020, que os declarou inelegíveis e cassados os registros de candidatura em razão da ausência de documentos necessários à diplomação;

Considerando o recurso da decisão da Comissão Eleitoral do CAU/MA (CE-MA) de cassação de registro de candidatura de conselheiro titular do CAU/MA por descumprimento do art. 107 do Regulamento Eleitoral, interposto por Luis Eduardo Paim Longhi;

Considerando o recurso da decisão da Comissão Eleitoral do CAU/MA (CE-MA) de cassação de registro de candidatura de suplente de conselheiro do CAU/MA por descumprimento do art. 107 do Regulamento Eleitoral, interposto por Antônio Carlos Nogueira Diniz;

Considerando que compete à CEN-CAU/BR atuar como instância recursal das decisões das CE-UF, na forma do art. 6º, X do Regulamento Eleitoral do CAU;

Considerando que compete unicamente às comissões eleitorais a análise e deliberação de matérias relacionadas ao processo eleitoral do CAU;

Considerando que o prazo para entrega da documentação exigida no art. 107 do Regulamento Eleitoral expirou em 30 de novembro de 2020, conforme sequencial 74 do Calendário eleitoral;

Considerando o descumprimento do prazo de entrega de documentação exigida no art. 107 do Regulamento Eleitoral pelos recorrentes.

DELIBEROU:

- 1 – CONHECER DO RECURSO DA DECISÃO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, interposto por LUIS EDUARDO PAIM LONGHI, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para ratificar a decisão da CE-MA e declarar vago o cargo postulado pelo recorrente.
- 2 – CONHECER DO RECURSO DA DECISÃO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, interposto por ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA DINIZ, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para ratificar a decisão da CE-MA e declarar vago o cargo postulado pelo recorrente.



- 3 – Comunicar a CE-MA para notificação aos interessados.
- 4 – Enviar esta deliberação para publicação no site eleitoral do CAU/BR.

Brasília, 15 de dezembro de 2020.

VERA MARIA CARNEIRO DE ARAÚJO
Coordenadora da CEN-CAU/BR

**12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEN-CAU/BR**
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Conselheiro	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
MG	Coordenadora	Vera Maria Carneiro de Araújo	X			
DF	Coordenador adjunto	Amílcar Coelho Chaves	X			
MA	Membro	Maria Laís Pereira			X	
AM	Membro	Rodrigo Capelato	X			
SC	Membro	Ronaldo de Lima	X			

Histórico da votação:**12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEN-CAU/BR****Data:** 15/12/2020**Matéria em votação:** RECURSOS DA DECISÃO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA POR DESCUMPRIMENTO DO ART. 107 DO REGULAMENTO ELEITORAL**Resultado da votação:** Sim (5) Não (0) Abstenções (1) Ausências (0) Total (5)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Robson Ribeiro e Bruna Bais**Condução dos trabalhos (Coordenadora):** Vera

Maria Carneiro de Araújo